

Em: 02 JUN. 2022



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 325/2022

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA DEFESA E RECURSOS, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e, conforme o artigo 139, Lei Complementar Municipal nº 2, de 26 de outubro de 2006;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 2, de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o sistema de transporte coletivo de passageiros no Município de Guarapari e dá outras providências;

Considerando o que dispõe o artigo 139 da mesma lei autoriza o Poder Executivo proceder a regulamentação e o procedimento administrativo da defesa e recursos;

DECRETA:

Art. 1º. Este regulamento dispõe sobre o procedimento administrativo de defesa e recursos, contra autuação, penalidades / multas previstas na Lei Complementar Municipal nº 2, de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o sistema de transporte coletivo de passageiros no Município de Guarapari e dá outras providências.

Art. 2º. Tem legitimidade para interpor Defesa e Recurso Administrativo, respeitadas as formalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 002/2006:

- I - O titular de direito e interesse que for parte no processo;
- II - Aquele cujo direito ou interesse for indiretamente afetado pela decisão recorrida;
- III - A organização e associação representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV - O sujeito passivo, através do seu representante devidamente habilitado;

Art. 3º. A Defesa e o Recurso Administrativo não serão admitidos quando interposto:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I - Fora do prazo;

II - Perante órgão incompetente;

III - Por quem não seja legitimado ou que não tenha comprovado a sua legitimação, na forma do artigo 2º e incisos deste Decreto;

IV - Após exaurida a esfera administrativa.

Art. 4º. É competente para decidir no caso de Defesa contra atos do DETTUR – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano ou órgão equivalente, o Secretário Municipal de Postura e Trânsito ou no caso de extinção desta, secretário da pasta à qual está vinculado o departamento de transporte.

Art. 5º. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da autuação que pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§1º Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§3º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 4º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, o prazo não se suspende.

§ 5º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

Art. 6º. A Defesa far-se-á por petição escrita, que deverá ser protocolizada junto ao Setor de Protocolo do Município de Guarapari.

Art. 7º. A Defesa contra a ação dos agentes fiscais terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidade até decisão de 1ª instância e/ou até a apresentação de recurso voluntário pelo interessado, na forma do artigo 10 do presente decreto.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. As defesas contra a ação dos agentes fiscais serão decididas pelo Secretário Municipal responsável pela pasta de Transporte Urbano, que proferirá decisão no prazo de 90 (noventa) dias, contados de forma ininterrupta, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos mediante justificativa expressa nos autos.

Art. 9º. A decisão redigida com simplicidade e clareza concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração/multa, definindo expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.

Art. 10. Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência ou justificativa expressa nos autos, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora procedente o auto de infração ou improcedente a defesa cessando com a interposição do recurso administrativo, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Art. 11. O atuado será notificado da decisão de primeira instância:

I - Sempre que possível, pessoalmente mediante entrega de cópia da decisão proferida, contra recibo;

II - Por carta, acompanhada de cópia da decisão com aviso de recebimento datada e firmada pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - Por edital, se desconhecido o domicílio do infrator.

Parágrafo único: Se a Decisão for pela improcedência da defesa e confirmar o Auto de Infração, esta será acompanhada de Documento Único de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor da multa que deve ser recolhida até a data de seu vencimento, sob pena de inscrição de dívida ativa e demais providências administrativas e judiciais para satisfação do débito.

Art. 12. Da decisão de primeira instância caberá Recurso Administrativo ao Chefe do Poder Executivo, após ouvida a Procuradoria Geral do Município.

§1º O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados de forma ininterrupta da data de ciência da decisão em primeira instância pelo atuado.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§2º O Recursos Administrativo não terá efeito suspensivo.

Art. 13. O recurso far-se-á por petição escrita, e deverá ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo do Município de Guarapari.

§1º É facultada a juntada de documentos.

§2º É vedado, em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo atuado ou reclamante, salvo quando proferidas em um único processo.

Art. 14. Este regulamento não se aplica aos procedimentos administrativos face as penalidades previstas nos incisos V e VI, do art. 96 da Lei Complementar nº 2, de 26 de outubro de 2006.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, atingindo as novas defesas e recursos administrativos protocolizados a partir desta data.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 31 de maio de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal